



*[Handwritten signature]*

## **Requerimento nº 082/2023**

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis.

O vereador que este subscreve requer ao Presidente desta Colenda Casa de Leis que, após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, para que seja realizada uma reforma ampla e geral no campo society localizado no bairro João Marcelino de Freitas (Vala). Solicito também a limpeza, conservação e revisão (manutenção) da parte elétrica da iluminação da quadra de areia da Praça Saudável, localizada também no Bairro João Marcelino de Freitas (Vala). Vale lembrar aos Nobres Pares e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que os espaços de lazer descritos acima estão em péssimo estado de conservação e que os mesmos são muito utilizados para práticas de esportes e lazer de nossa população.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 08 de maio de 2023.

*Marven Menezes Lins*

**Marven Menezes Lins**

**Vereador**



83

## Requerimento nº 083/2023

Exmº. Sr. Presidente desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis.

O vereador que este subscreve requer ao Presidente desta Colenda Casa de Leis que, após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que se cumpra a **Lei Municipal nº 2.363/2022**, que: *“Dispõe sobre a autorização para implementação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e interna das escolas públicas municipais”*.

Vale ressaltar que toda atenção oferecida no intuito de resguardar a segurança dos alunos e profissionais ligados às instituições de ensino é de grande relevância, pois nos dias atuais, diversos casos de violência em escolas vêm se tornando tristes notícias em do nosso país.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 08 de maio de 2023.

*Marven Menezes Lins*

**Marven Menezes Lins**

**Vereador**



## Câmara Municipal de São José do Calçado - ES

### LEI MUNICIPAL Nº 2.363/2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA MONITORAMENTO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

**O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Autoriza o Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de São José do Calçado/ES.

**Parágrafo único:** A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

**Art. 2º**- As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de São José do Calçado, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

**§1º** O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

**§2º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

**§3º** Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.



## Câmara Municipal de São José do Calçado - ES

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de mal ferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

**Art. 3º-** As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

**Art. 4º-** As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Calçado/ES, 24 de maio de 2022

  
**WAGNER VIEIRA FRANÇA**  
**PRESIDENTE DA CMSJC**

Interessado: Ver. Marlen

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 08 de maio de 2023

**Tramitação**

ENCAMINHE-SE SJQ, 08/05  
PARA SESSÃO  
DE 10/05/23

